

Mercado volta a discutir conselhos

A recente corrida das empresas brasileiras para acessar o mercado de capitais trouxe a necessidade às companhias de formar conselhos de administração visando atender não só exigências legais e dos regulamentos da Bovespa, mas também a crescente importância em conferir credibilidade à administração, como forma de valorização das ações das companhias.

No cenário brasileiro, há grande ingerência dos controladores nos conselhos de administração. A maioria de seus assentos são ocupados pelos próprios controladores ou por membros indicados por eles.

Dados do final do ano passado que consideram companhias listadas no Nível 2 e Novo Mercado apontam que, de quase 900 vagas em conselhos de administração, 17% são ocupadas por

sendo responsáveis por metade do número mínimo de cadeiras destinadas a independentes.

Os dados refletem, em parte, o tipo de companhia listada em bolsa no Brasil, onde se destaca a figura do controlador, diferentemente, por exemplo, da estrutura norte-americana, em que a maioria das empresas listadas tem controle difuso.

Contudo, em alguns casos é importante a participação de controladores no conselho — como aqueles em que os controladores possuem vasto conhecimento do negócio.

Há também conselheiros que ocupam cargo de independente em 4 ou mais empresas listadas no Nível 2 ou no Novo Mercado. Considerando que esses profissionais, em sua maioria, têm cargos de administração em outras empresas não listadas nesses segmentos e/ou exercem outras atividades profissionais, corre-se o risco da demanda de

atenção necessária à companhia ser incompatível com a disponibilidade do conselheiro.

Alguns deles, ainda, ocupam cargos de independentes em diferentes empresas sob mesmo controle, o que pode suscitar questionamentos quanto à sua efetiva in-

dependência, ainda que atendam os atuais requisitos dos regulamentos da Bovespa. As recentes perdas de empresas em operações com derivativos, sem supervisão ou com supervisão inadequada dos conselhos, geraram demanda dos investidores por regras voltadas à independência desse órgão em relação aos controladores e aos próprios diretores.

Certas orientações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) sobre governança são antigas. Deve-se buscar conselhos com profissionais que sejam, em sua maioria, totalmente independentes em relação aos acionistas, possuam comprovada experiência em gestão e disponibilidade para participar ativamente dos processos desenvolvidos pelo conselho.

Existem, ainda, recomendações quanto à participação de diretores no conselho para limitá-la a apenas um membro, preferencialmente o CEO, e apenas para prestar informações da companhia ou receber instruções dos conselheiros, porém sem direito a voto. Seria interessante também uma revisão dos critérios dos regulamentos da Bovespa para que um conselheiro seja considerado independente.

As recentes perdas com derivativos trouxeram à tona uma nova questão: a independência dos conselheiros no País

membros do próprio bloco de controle e pouco mais de 54% delas são preenchidas por indicação dos acionistas controladores.

Em contrapartida, apenas um terço dos assentos são ocupados por membros independentes. Quando analisamos apenas o Nível 2, o percentual de conselheiros indicados pelo controlador sobe para 63%, enquanto o de independentes cai a 24%. Também é intensa a participação de diretores nos conselhos. Das empresas do Nível 2 e Novo Mercado, os diretores ocupavam 12% das vagas dos conselhos ao final do ano passado.

Considerando que o conselho tem como principais funções estabelecer diretrizes a serem seguidas pela empresa e executar as pela diretoria, monitorar e supervisionar os atos dos diretores, é desaconselhável que diretores possuam assento e voto nas decisões estratégicas da empresa, pois acabam avaliando seus próprios atos, contrariando assim as melhores práticas de governança corporativa.

Ademais, dados das empresas do Nível 2 e do Novo Mercado ao final de 2008 mostram que apenas 37 profissionais ocupam 88 das 176 vagas reservadas a independentes nos termos dos regulamentos da Bovespa,

*Associados da área de Direito Societário do Souza Cescon Advogados.